

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

#### CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PINTURA

*Termo de contrato que entre si fazem o Município de Lagoa dos Três Cantos/RS e a empresa ....., tendo como objeto a execução da obra global de reforma e adequação do ginásio de esportes da escola municipal Dona Leopoldina, localizada na localidade de Linha Glória, interior do município de Lagoa dos Três Cantos-RS.*

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, presente, de um lado, o Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SERGIO ANTONIO LACH, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de *reforma e adequação do ginásio de esportes da escola municipal Dona Leopoldina, localizada na localidade de Linha Glória, interior do município de Lagoa dos Três Cantos-RS*, vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 8/2023 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto**

O presente contrato tem por objeto a execução da obra global, com o fornecimento de mão-de-obra e material para *reforma e adequação do ginásio de esportes da escola municipal Dona Leopoldina, localizada na localidade de Linha Glória, interior do município de Lagoa dos Três Cantos-RS*, de acordo com as especificações do projeto(anexo I do edital), do memorial descritivo(anexo III do edital) fornecidos pelo **CONTRATANTE** e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – do início da obra:**

A obra objeto deste contrato deverá ser iniciada, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03(três) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – do valor:**

O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - da forma de pagamento:**

O pagamento será efetuado parceladamente mediante a execução das etapas do projeto com apresentação da nota fiscal e laudo de execução emitido pelo setor de engenharia, ocorrendo no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, emitida pelo Setor de Engenharia do Município.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA – do prazo:**

A obra de que trata o presente contrato será concluída no prazo de até 6(seis) meses, a contar do recebimento da ordem de início da obra.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer a todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução da obra objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o Sr. \_\_\_\_\_, registrado no \_\_\_\_\_ (CREA/RS/CAU/RS) sob o nº \_\_\_\_\_, que deverá recolher \_\_\_\_\_ (ART/RRT) e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, para a emissão da “Ordem de Início da Obra”.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

**8.1)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**8.2)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato*;

**8.3)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**8.4)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato*;

**8.5)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato*.

**8.6)** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.7)** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA:**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

I – A contratada será responsável pelo recolhimento da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

II – A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

III – A contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

IV – A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

V – O recolhimento referente a tributação do ISS (Imposto Sobre Serviço), referente ao objeto desta licitação se dará exclusivamente de acordo com a Lei Municipal nº 1266/2017, Art. 37, Parágrafo 2º e ainda no Decreto Municipal nº 41/2019(anexo VII) e será de responsabilidade exclusiva da contratada, ocorrendo retenções sempre que isso for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: das obrigações da contratada**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I – Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – Executar os serviços com imperícia técnica;

V – Falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;

VI – Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Valor R\$	R\$ 309.297,82
Órgão	06 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DES

Unidade	007 DEPTO.DE DESPORTO E LAZER
Projeto/Atividade	27.812.0002.1021 AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GINÁSIOS E ESPAÇOS ESPORTIVOS
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 382
SUB-ELEMENTO	4.4.90.51.91- OBRAS EM ANDAMENTO (5686)
RECURSO	1500/0001

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Lagoa dos Três Cantos/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Procuradoria/Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_ / \_\_\_ /20\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Procuradoria /Assessor(a) Jurídico(a)